



PROCESSO	:	46086/2017
PRINCIPAL	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2017 ANÁLISE DA DEFESA
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL

DESPACHO CONCLUSIVO DA SECEX

EXCELENTESSIMO CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, I, § 1º, IX, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, segue o despacho final referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de processo de contas anuais de gestão – exercício de 2017 da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Em 26/07/2018, foi emitido relatório técnico preliminar de auditoria (documento digital n. 139637/2018), com apontamento de 02 (duas) impropriedades.

Após serem devidamente citados, os responsáveis apresentaram as alegações da defesa, que foram devidamente analisadas pela equipe técnica desta SECEX (documento digital n. 183769/2018).

Na análise da defesa, a equipe concluiu:

- pelo saneamento da irregularidade referente ao achado 01; e
- pela permanência da irregularidade de número 02:

ACHADO 02:

Responsável: Defensor-Geral – Senhor Sílvio Jéferson de Santana (Período: 01/01/2017 a 31/12/2017)





2. Incompatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64) – C - 04.

Resumo do Achado:

2.1 - Divergência entre o valor que consta do inventário físico-financeiro, de R\$ 6.414.721,78 e o valor registrado no Balanço Patrimonial, de 6.523.750,29, contrariando os artigos arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei 4.320/64.

No meu turno, após análise dos autos, sob os termos do atesto do supervisor, manifesto de forma positiva quanto à conclusão dos especialistas desta SECEX, e, nessa linha, nos limites regimentais, encerrada a instrução de competência desta Secretaria de Controle Externo, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

Cuiabá-MT, 21/09/2018.

CARLOS EDUARDO AMORIM FRANÇA
Secretário de Controle Externo

